



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 99724/2013 – Autos Digitais
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
GESTOR : VALDIR RIBEIRO
DEMAIS RESPONSÁVEIS : HARRISON BENEDITO RIBEIRO
: MANOEL DE JESUS MARTINS
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

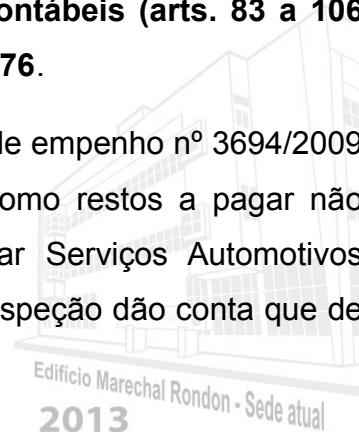
RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, em face de irregularidades na liquidação de despesa de serviço que foi prestado regularmente pela empresa Globocar Serviços Automotivos Ltda. EPP à referida Prefeitura.

As irregularidades apontadas pela Equipe Técnica foram:

1) CB 02. Contabilidade_Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976.

1.1 Falta de liquidação contábil da nota de empenho nº 3694/2009 no valor de R\$ 9.223,71 que consta como restos a pagar não processados, com a empresa Globocar Serviços Automotivos Ltda. A documentação colecionada na inspeção dão conta que de



C:\Users\clarissa\AppData\Local\Temp\B24FE7BC4B5A8A91B5C104E0C6944690.odt

fato houve a prestação do serviço constante na Nota Fiscal nº 3.593.

2) JC 12. Despesa_Moderado_12. Pagamento de obrigações com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade (art. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

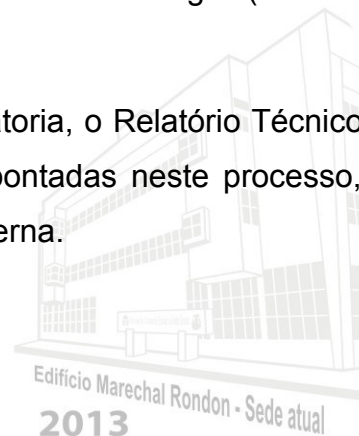
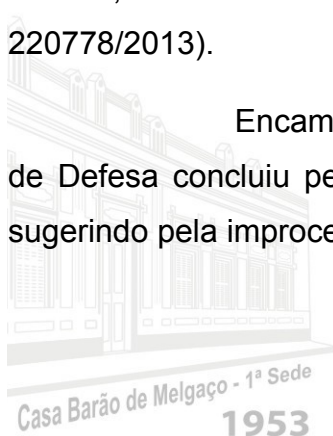
2.1 Quebra da ordem cronológica de pagamento, em razão da falta de pagamento da Nota Fiscal nº 3.593, no valor de R\$ 9.223,71, com a empresa Globocar Serviços Automotivos Ltda. recebida e liquidada em 22/12/2009, contrariando o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

Conforme Decisão Singular (doc. nº 77451/2013), a presente Representação foi formulada em atenção aos ditames legais previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual foi determinada a citação do gestor e demais responsáveis para exercer o direito do contraditório e ampla defesa.

Devidamente citados via AR e Edital, apenas o Sr. Valdir Ribeiro, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, apresentou defesa (Protocolo nº 158321/2013), quedando-se inerte os demais responsáveis.

Em ato seguinte foi decretada a revelia dos Srs. Harrison Benedito Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, e Manoel de Jesus Martins, Ex-Contador da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger (doc. nº 220778/2013).

Encaminhados os autos à SECEX desta Relatoria, o Relatório Técnico de Defesa concluiu pelo afastamento das irregularidades apontadas neste processo, sugerindo pela improcedência da presente Representação Interna.





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.574/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e improcedência da presente Representação Interna.

É o relatório.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto
Em substituição legal - Portaria nº 122/2013



C:\Users\clarissa\AppData\Local\Temp\B24FE7BC4B5A8A91B5C104E0C6944690.odt